



Estado de Mato Grosso

LEI Nº1932 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a transferência
de terrenos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a transferir para o patrimônio da Companhia de Arma
zens e Silos do Estado de Mato Grosso S/A - CASEMAT,
os lotes de terrenos de sua propriedade, situados nos
municípios de Campo Grande e Vila Brasil, onde estão
construídos os prédios dos armazens gerais das respe
ctivas cidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de novembro
de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.